



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2012 – CGJ/TJ-AL E CRE/TRE-AL

Dispõe sobre a rotina concernente às comunicações sobre condenação criminal, extinção de pena e interdição cível encaminhadas pela Justiça Estadual à Justiça Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador de Justiça **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**, Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas não só pelo art. 107 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, combinado com o art. 42, inciso XIV, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), como também pelo art. 24, incisos II e X, da Resolução TRE/AL nº 12.908, de 19 de dezembro de 1996 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas), respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar, no âmbito tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Eleitoral neste Estado-membro, a rotina que engloba a participação de órgãos de primeiro grau dessas duas instituições, concernente às comunicações de pronunciamentos judiciais que versam sobre condenação criminal, extinção da pena e interdição cível;

CONSIDERANDO que o volume atual dessas informações desaconselha a manutenção do meio físico de transmissão, diante não só dos custos envolvidos, como também da dificuldade de controle eficaz de seus envios, recebimentos, processamentos e arquivos;

CONSIDERANDO que o meio eletrônico hodiernamente se consubstancia em meio confiável, célere e econômico, por ser de transmissão instantânea e por demandar menor dispêndio de recursos; e

CONSIDERANDO, ainda, que a comunicação por intermédio de meio eletrônico proporciona melhores condições de gerenciamento dessas comunicações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

pelos órgãos de primeiro grau de ambas as Justiças e por suas respectivas Corregedorias; e

CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta dos autos de nº 00400-8.2012.002, que tramitam junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas,

RESOLVEM:

Art. 1º As comunicações efetivadas pelas Varas Criminais e Cíveis da Justiça Estadual de Alagoas à Justiça Eleitoral, relativas aos pronunciamentos judiciais que dispuserem sobre condenação criminal, extinção da pena e interdição cível, serão formalizadas, **única e exclusivamente**, por meio eletrônico, na forma deste Provimento.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviada para a Zona Eleitoral a que se vincula a Vara Criminal ou Cível comunicante, **necessariamente** com cópia para a Corregedoria Regional Eleitoral (cre@tre-al.jus.br).

§ 2º As abrangências territoriais e os endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais estão relacionados no Anexo I deste Provimento Conjunto.

§ 3º Sempre que ocorrer rezoneamento no âmbito da Justiça Eleitoral, a Corregedoria Regional encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça a nova redação do Anexo, para imediata comunicação às Varas Criminais e Cíveis.

§ 4º Os endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais seguem o seguinte padrão: ze00ZZ@tre-al.jus.br, onde “ZZ” representa o número do órgão eleitoral. Nesse padrão, ze0001@tre-al.jus.br é o endereço eletrônico da 1ª Zona Eleitoral, sediada nesta Capital, e ze0022@tre-al.jus.br é o endereço eletrônico da 22ª Zona Eleitoral, sediada no município de Arapiraca.

§ 5º As unidades eleitorais receptoras deverão emitir confirmação às remetentes, também eletronicamente, sobre o recebimento integral das informações encaminhadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

Art. 2º A comunicação será sempre endereçada à Zona Eleitoral mais antiga nos municípios que sediam dois ou mais Cartórios Eleitorais, sendo esse critério também adotado na eventual criação de mais um novo órgão de primeiro grau da Justiça Eleitoral no município.

§ 1º A Zona Eleitoral vetusta processará os registros correspondentes aos eleitores nela inscritos e remeterá a documentação digitalizada para a(s) Zona(s) Eleitoral(is) a que se vinculam os demais eleitores, também na forma eletrônica.

§ 2º Na ocorrência de comunicação referente a condenado ou interditado não inscrito no cadastro eleitoral, a Zona Eleitoral mais antiga deverá encaminhar a comunicação para a Corregedoria-Regional Eleitoral, também de forma eletrônica.

§ 3º Em corolário ao critério adotado no *caput*, as comunicações endereçadas às Zonas Eleitorais sediadas nos municípios de Maceió e de Arapiraca deverão ser endereçadas para a 1ª Zona Eleitoral (Maceió) e para a 22ª Zona Eleitoral (Arapiraca).

Art. 3º No campo “assunto” da mensagem eletrônica deverá ser obrigatoriamente identificada a natureza do pronunciamento judicial, devendo constar nesse campo tão somente uma das seguintes expressões: **CONDENAÇÃO CRIMINAL, EXTINÇÃO DA PENA ou INTERDIÇÃO CÍVEL.**

Parágrafo único. É terminantemente proibido o envio de pronunciamentos judiciais de naturezas distintas numa única mensagem eletrônica.

Art. 4º Fica estabelecida no Anexo II deste Provimento Conjunto, a correlação entre a natureza do pronunciamento judicial a ser transmitido e o documento digitalizado a ser necessariamente anexado à respectiva mensagem.

Parágrafo único. Os pronunciamentos judiciais e os seus respectivos documentos deverão ser obrigatoriamente digitalizados e anexados às respectivas mensagens, no formato pdf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

Art. 5º As comunicações eventualmente efetivadas pelas Varas Criminais e Cíveis em desacordo com todas as orientações veiculadas por este instrumento conjunto deverão ser reencaminhadas pelas Zonas Eleitorais para os endereços eletrônicos da Corregedoria-Geral da Justiça (cgj@tjal.jus.br) e da Corregedoria Regional Eleitoral (cre@tre-al.jus.br), se recebidas por meio eletrônico, ou unicamente para o endereço físico do Órgão Censor Estadual, quando enviadas por meio físico, para a adoção das medidas administrativas cabíveis em relação aos órgãos recalcitrantes, inclusive de ordem disciplinar.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor no dia 15 (quinze) de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 26 de abril de 2012.

JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

ANEXO I - ART. 1º, §2º DO PROVIMENTO CONJUNTO N° 1/2012

ZE	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) TERMO(S)	ENDEREÇO ELETRÔNICO
1 ^a	Maceió	-	ze0001@tre-al.jus.br
4 ^a	Anadia	Tanque D'Arca	ze0004@tre-al.jus.br
5 ^a	Viçosa	Chã Preta Mar Vermelho	ze0005@tre-al.jus.br
6 ^a	Atalaia	-	ze0006@tre-al.jus.br
7 ^a	Coruripe	-	ze0007@tre-al.jus.br
8 ^a	Pilar	-	ze0008@tre-al.jus.br
9 ^a	Murici	Branquinha Messias	ze0009@tre-al.jus.br
10 ^a	Palmeira dos Índios	Belém Estrela de Alagoas	ze0010@tre-al.jus.br
11 ^a	Pão de Açúcar	Palestina	ze0011@tre-al.jus.br
12 ^a	Passo de Camaragibe	-	ze0012@tre-al.jus.br
13 ^a	Penedo	-	ze0013@tre-al.jus.br
14 ^a	Porto Calvo	Campestre Jacuípe Jundiá	ze0014@tre-al.jus.br
15 ^a	Rio Largo	Coqueiro Seco Santa Luzia do Norte Satuba	ze0015@tre-al.jus.br
16 ^a	São José da Laje	Ibateguara	ze0016@tre-al.jus.br
17 ^a	São Luís do Quitunde	Barra de Santo Antônio Paripueira	ze0017@tre-al.jus.br
18 ^a	São Miguel dos Campos	Barra de São Miguel Jequiá da Praia Roteiro	ze0018@tre-al.jus.br
19 ^a	Santana do Ipanema	Olivença	ze0019@tre-al.jus.br
20 ^a	Traipu	-	ze0020@tre-al.jus.br
21 ^a	União dos Palmares	Santana do Mundaú	ze0021@tre-al.jus.br
22 ^a	Arapiraca	Coité do Nóia Craíbas	ze0022@tre-al.jus.br
23 ^a	Capela	Cajueiro	ze0023@tre-al.jus.br
24 ^a	Colônia Leopoldina	Novo Lino	ze0024@tre-al.jus.br
25 ^a	Maragogi	Japaratinga	ze0025@tre-al.jus.br
26 ^a	Marechal Deodoro	-	ze0026@tre-al.jus.br
27 ^a	Mata Grande	Canapi Inhapi	ze0027@tre-al.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

ZE	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) TERMO(S)	ENDEREÇO ELETRÔNICO
28 ^a	Quebrangulo	-	ze0028@tre-al.jus.br
29 ^a	Batalha	Belo Monte Jacaré dos Homens	ze0029@tre-al.jus.br
30 ^a	Igreja Nova	-	ze0030@tre-al.jus.br
31 ^a	Major Isidoro	Jaramataia	ze0031@tre-al.jus.br
32 ^a	Piranhas	Olho D'Água do Casado	ze0032@tre-al.jus.br
33 ^a	Porto de Pedras	São Miguel dos Milagres	ze0033@tre-al.jus.br
34 ^a	São Brás	Olho D'Água Grande	ze0034@tre-al.jus.br
35 ^a	Junqueiro	Teotônio Vilela	ze0035@tre-al.jus.br
36 ^a	Limoeiro de Anadia	-	ze0036@tre-al.jus.br
37 ^a	Porto Real do Colégio	-	ze0037@tre-al.jus.br
38 ^a	Piaçabuçu	Feliz Deserto	ze0038@tre-al.jus.br
39 ^a	Água Branca	Pariconha	ze0039@tre-al.jus.br
40 ^a	Delmiro Gouveia	-	ze0040@tre-al.jus.br
41 ^a	Paulo Jacinto	-	ze0041@tre-al.jus.br
42 ^a	Olho D'Água das Flores	Monteirópolis	ze0042@tre-al.jus.br
43 ^a	Maribondo	Pindoba Taquarana	ze0043@tre-al.jus.br
44 ^a	Girau do Ponciano	Campo Grande	ze0044@tre-al.jus.br
45 ^a	Igaci	-	ze0045@tre-al.jus.br
46 ^a	Cacimbinhas	Dois Riachos Minador do Negrão	ze0046@tre-al.jus.br
47 ^a	Campo Alegre	-	ze0047@tre-al.jus.br
48 ^a	Boca da Mata	-	ze0048@tre-al.jus.br
49 ^a	São Sebastião	-	ze0049@tre-al.jus.br
50 ^a	Maravilha	Ouro Branco Poço das Trincheiras	ze0050@tre-al.jus.br
51 ^a	São José da Tapera	Carneiros Senador Rui Palmeira	ze0051@tre-al.jus.br
52 ^a	Matriz de Camaragibe	-	ze0052@tre-al.jus.br
53 ^a	Flexeiras	Joaquim Gomes	ze0053@tre-al.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento Conjunto nº 1/2012

ANEXO II - ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2012

NATUREZA DO ATO	DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS
Condenação criminal	Ficha do Réu. Documento emitido por sistema informatizado da Justiça Estadual.
Extinção da pena	<p>a) sentença; e</p> <p>b) documento de identificação do condenado, se colacionado aos autos; <u>ou</u> da folha dos autos onde fora efetivada a sua qualificação, se inexistente documento formal no conjunto de peças, acrescentando, se ausente na qualificação e constante dos autos, a data de nascimento e os nomes dos genitores.</p>
Interdição Cível	<p>a) sentença; e</p> <p>b) documento de identificação do interditado, se colacionado aos autos; <u>ou</u> da folha dos autos onde fora efetivada a sua qualificação, se inexistente documento formal no conjunto de peças, acrescentando, se ausente na qualificação e constante dos autos, a data de nascimento e os nomes dos genitores.</p>

Maceió, 26 de abril de 2012.

JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas